



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº

4842

DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam obrigados todos os pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, colocar cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais.

Parágrafo único- O cartaz que trata o caput deverá de forma clara e visível ao público conter:

- I- Nome de organização Não Governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;
- II- Telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;
- III- Informação de conscientização sobre a importância da adoção de animais;
- IV- A conscientização de que trata o inciso anterior pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folder com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2º- Os animais de que se vai promover a adoção devem ser cadastrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo único- Pet shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parcerias com os intermediadores da adoção para patrocinar ou complementar as despesas para implantação desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

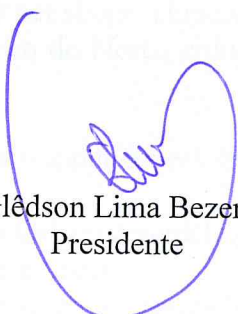
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 4º- Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência para cumprimento desta Lei no prazo de 10 (dez) dias;
- II- Multa de até R\$300,00 a ser aplicada pela Secretaria de Saúde em caso de descumprimento do prazo dado em advertência e/ou reincidência.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2018


Glédson Lima Bezerra
Presidente

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

EML 2/LS